



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 030/2022/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva criar o Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Apiacá.

Tal iniciativa visa possibilitar angariar recursos estadual e federal para políticas e ações de Proteção da Defesa Civil.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 06 de setembro de 2022.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ: 01.637.494/0001-82
Recebido em
08 / 09 / 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 19 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 030/2022/GP

“Cria o Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Apiacá, nos termos da Lei Municipal nº 849, de 20 de junho de 2012, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), que será composta por 5 (cinco) membros, sendo:

I - Chefe do Executivo Municipal ou representante do Executivo por ele designado, sob presidência deste;

II - Chefe do Destacamento da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo em exercício no Município de Apiacá;

III - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei Municipal nº 849, de 20 de junho de 2012;

IV - um Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - um representante do Ministério Público Estadual.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor e os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações de proteção e defesa civil exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 2º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 3º O FUMPDEC, com duração indeterminada, possui natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros em ações estabelecidas e definidas pelo COMPDEC, de modo a garantir a execução das ações de proteção e defesa civil.

Arquivado a Comissão de Justiça
1 de Finanças e Orçamento
em 19 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 030/2022/GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

§ 1º As ações de que trata o *caput*, compreendem as a elaboração e adoção de estratégias locais, nacionais e internacionais de prevenção, preparação, mitigação, respostas e reconstrução originada por desastres e mudanças climáticas, com o objetivo da redução do risco de desastres, planejamento urbano sustentável, adaptação as mudanças do clima a fim de buscar o fortalecimento da cultura de resiliência.

§ 2º O Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil - FUMPDEC, ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, a quem compete fornecer recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos definidos neste regulamento.

Art. 4º As ações de prevenção de desastres desenvolvidas pela COMPDEC compreendem:

I - Avaliação dos riscos de desastres:

- a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres;
- d) confecção de programas e projetos de responsabilidade sociais e cursos a população.

II - Redução dos riscos de desastres e adaptações às mudanças climáticas:

a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres;

b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres;

c) elaboração do Plano Local de Resiliência e do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil pela COMPDEC;

d) participação na Campanha Construindo Cidades Resilientes da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Estratégia Internacional para Redução do Risco de Desastres (EIRD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 5º As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

- I - capacitação e treinamento de recursos humanos;
- II - aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de proteção e defesa civil;
- III - acompanhamento das previsões do tempo emitidas pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN ou órgão equivalente;
- IV - informação e pesquisa sobre desastres promovidos pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN;
- V - articulação e integração de ações de informações;
- VI - desenvolvimento institucional;
- VII - motivação e articulação empresarial e da população;
- VIII - desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;
- IX - planos operacionais e de contingências;
- X - planejamento de proteção de populações para redução dos riscos de desastres e adaptações as mudanças climáticas.

Art. 6º As ações de resposta aos desastres compreendem:

- I - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;
- II - as ações de socorro e assistência emergenciais, compreendendo-se as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

Art. 7º As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

- I - restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

do moral social e o bem-estar da população;

II - realocação de populações afetadas por desastres;

III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e

IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

Art. 8º Compete à Comissão Gestora do FUMPDEC:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III - prestar contas da gestão financeira;

IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Coordenador da COMPDEC, compatíveis com os objetivos do FUNDO.

Art. 9º Constitui receita do FUMPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, medidas compensatórias para o meio ambiente e convênios diversos destinados à redução do risco de desastres e adaptações as mudanças climáticas, socorro, assistência e reconstrução;

IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas que poderão ser deduzidas do imposto de renda dos doadores até o limite legal de 1% (um por cento) para pessoa jurídica e 6% (seis por cento) para pessoa física.

V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - recursos de 10% (dez por cento) da receita anual do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

provenientes do direito de construir imóveis por outorga onerosa;

VII - no caso de necessidade de aplicação urgente de recursos financeiros para área em situação de emergência ou estado de calamidade pública poderá presidente do Conselho Gestor autorizar despesas ad referendum da Comissão, as quais serão justificativas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e submetido a prestação de contas;

VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

IX - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

X - emendas parlamentares municipais, estaduais e federais;

XI - recursos provenientes de convênios e termos de ajustamento de conduta (TAC);

XII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos

§ 1º Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco Oficial sediado no Município de Apiacá, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos alocados do FUMPDEC terão destinação específica nas ações definidas no art. 2º desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 10. Os recursos do FUMPDEC serão destinados ao financiamento das políticas de defesa civil, planos, programas, projetos, investimentos de capital e custeio, divulgação, marketing de ações de proteção e defesa civil, despesas com pessoal, encargos, despesas correntes relativas à manutenção e ao melhor aparelhamento e funcionamento das atividades meio e fins dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil objetivando o fortalecimento de uma cultura de resiliência.

Art. 11. O FUMPDEC será implementado no ano de 2022 e suas dotações orçamentárias serão consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 12. O FUMPDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Federal nº 12.608/2012, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal, bem como pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC).

Art. 13. Compete ao COMPDEC:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- III - coordenar e planejar o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - analisar e aprovar bimestralmente as contas do FUMPDEC;
- VII - promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;
- X - supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, o Chefe do Executivo Municipal deverá nomear, através de Portaria, um representante da Secretaria Municipal de Finanças para a COMPDEC a fim de apoiar as ações administrativas do FUMPDEC.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP da União, observadas as regras da Lei Federal nº 12.608/2012 e seu regulamento.

Art. 15. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUMPDEC.

Art. 16. Fica autorizada a inclusão de rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei no orçamento do presente exercício, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 06 de setembro de 2022.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico n. 45/2022

Referência: Projeto de Lei nº. 030/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Projeto de Lei do Executivo Municipal. Criação de Fundo Municipal. Proteção e Defesa Civil. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo criar o Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil (FUMPDEC) do Município de Apiacá, cuja redação do artigo primeiro assim dispõe:

Art. 1º Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Apiacá, nos termos da Lei Municipal nº 849, de 20 de junho de 2012, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Conforme se extrai, o presente PL tem por objetivo possibilitar angariar recursos estadual e federal para fomento das políticas e ações de Proteção da Defesa Civil.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) a Mensagem de lei, constando a justificativa e; (ii) a minuta do Projeto;

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.a - Da competência e iniciativa.

De início, é curial destacar que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal.

Inclusive votando os projetos de leis advindos do Prefeito. A saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em tela, a matéria é de competência do Executivo Municipal que possui a prerrogativa de manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de proteção a defesa civil, conforme dispõe a própria Lei Orgânica do Município de Apiacá:

Art. 6º - **Compete ao Município**, privativamente, as seguintes atribuições:

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;
(g. n.)

A própria Lei federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e deu outras providências, estabeleceu em seu art. 2º que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre:

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Nela também consta a competência do Município, a saber:

Art. 8º Compete aos Municípios:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Ademais, a Lei Orgânica veda a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa, razão pela qual o presente PL possui o intuito de legalizar o ato. Confira-se:

Art. 139 – são vedados:

- IX – A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Assim, o Município é competente para legislar sobre política relacionada a proteção e à defesa civil conjuntamente em cooperação técnica e financeira com o Estado e a União, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento respeite as demais normas legislativas atinentes a matéria.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência do Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo na legislação, na Constituição da República, bem como na Lei Orgânica.

Dessa forma, tanto quanto à iniciativa do projeto de Lei quanto o seu escopo, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação, razão pela qual a Procuradoria Jurídica opina s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 12 de setembro de 2022.

Assinado de forma
digital por LUCAS
MARTINS SANSON
Dados: 2022.09.12
10:31:27 -03'00'

LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2022, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 030/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Cria o Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2022.



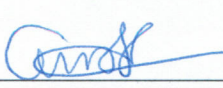
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -



IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente -



ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Secretária -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2022 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 030/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Cria o Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2022.

ÉDERSON PINTOR

- Presidente -

ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Vice-Presidente -

- Secretário -